



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, de 8 de março de 1991

Altera tabelas de vencimentos

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os Anexos nºs 2 e 4 da Lei 1545, de 31 de outubro de 1983, passam a vigorar, a partir de 1º de fevereiro de 1991, com as seguintes redações:

ANEXO Nº 2

Cargos de provimento em comissão

denominação	Ref.	quant.
Chefe do Gabinete	24	1
Assessor de Imprensa e Relações Públicas	24	1
Assessor de Planejamento	24	1
Procurador	24	3
Diretor de Serviço de Assistência ao Proprietário Rural	24	1
Diretor da Fazenda	24	1
Diretor de Administração	24	1
Diretor de Transportes e Viação	24	1
Diretor de Obras	24	1
Diretor de Serviços Municipais	24	1
Diretor de Educação e Cultura	24	1
Diretor de Esportes e Turismo	24	1
Diretor de Saúde e Bem-estar Social	24	1
Médico	23	40
Dentista	22	13
Chefe de Divisão	21	20
Enfermeira-Padrão	20	20
Fonoaudiólogo	19	5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

Programador	19	2
Psicólogo	19	6
Assistente Social	18	5
Professor de Educação Física	17	4
Fiscal de Posturas	16	4
Fiscal de Obras	16	2
Fiscal de Rendas	16	5
Impressor	15	2
Topógrafo	15	3
Motorista do Gabinete	14	1
Auxiliar de Gabinete	13	2
Encarregado de Limpeza Pública	13	3
Encarregado de Serviço	13	8
Auxiliar de Unidade de Al. Hidrossolúvel	12	10
Eletricista	12	2
Encanador	12	2
Mecânico	12	2
Padeiro	12	10
Pedreiro Oficial	12	6
Operador de Máquinas (patrol e esteira)	11	2
Operador de Máquinas	8	4
Administrador de Núcleo Habitacional	7	6
Auxiliar de Enfermagem	7	42
Motorista	7	25
Encarregado de Turma	6	3
Pedreiro Meio-Oficial	6	10
Coletor de Lixo	5	20
Tratorista	5	2
Atendente	4	36
Recepção	4	4
Servente de Pedreiro	2	15
Inspetor de Alunos	2	5
Contínuo	1	2
Merendeira	1	20
Serviços Diversos	1	30
Servente	1	25
Varredor	1	25
Vigia	1	10
Escriturário	Anexo nº 6	45



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 3

ANEXO N° 4

Tabela de Vencimentos

referência	venc.mensal (quant.URM)
1	1,72
2	1,75
3	1,80
4	1,97
5	2.09
6	2,18
7	2,28
8	2,50
9	2,52
10	2,53
11	2,58
12	2,68
13	2,78
14	2,88
15	2,98
16	3,15
17	3,33
18	3,78
19	4,08
20	4,13
21	4,25
22	4,65
23	4,99
24	5,20
25	5,35
26	5,65

Parágrafo único - As referências 5, 7, 8, 10, 11, 13, 15, 16 e 21 da tabela anterior a esta Lei, correspondem, respectivamente, às referências 7, 9, 12, 13, 14, 16, 18, 21 e 24 da tabela prevista por este artigo.

Artigo 2º - O Quadro de Empregos da Prefeitura, regidos pela C.L.T., em extinção pela vacância, é o seguinte:

QUADRO DE EMPREGOS

denominação	Ref.	quant.
Médico	23	2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 4

Dentista	22	7
Chefe de Divisão	21	4
Diretor de Centro Infantil	21	1
Bibliotecário	18	1
Encarregado da Merenda Escolar	17	1
Professor de Educação Física	17	3
Fiscal de Posturas	16	2
Fiscal de Obras	16	3
Impressor	15	1
Topógrafo	15	1
Encarregado de Limpeza Pública	13	2
Encarregado de Oficina Mecânica	13	2
Encarregado de Pessoal de Obras	13	1
Auxiliar de Unidade de Al. Hidrossolúvel	12	1
Calceteiro	12	2
Eletricista	12	2
Encanador	12	1
Encarregado de Manutenção de TV	12	1
Marceneiro	12	2
Mecânico	12	2
Padeiro	12	3
Pedreiro Oficial	12	20
Pintor	12	3
Operador de Máquinas (patrol e esteira)	11	2
Regente da Corporação Musical	10	1
Operador de Máquinas	8	7
Auxiliar de Enfermagem	7	2
Auxiliar de Fiscal de Rendas	7	1
Escriturário (Prodempar)	7	13
Motorista	7	25
Encarregado de Turma	6	4
Pedreiro Meio-Oficial	6	6
Coletor de Lixo	5	14
Tratorista	5	2
Atendente	4	5
Espargidor de Asfalto	4	3
Borracheiro	3	1
Hortelão	2	2
Inspetor de Alunos	2	10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 5

Contínuo	1	1
Merendeira	1	32
Serviços Diversos	1	114
Servente	1	31
Varredor	1	44
Vigia	1	14
Auxiliar de Divisão	Anexo 6-L.1545	26
Auxiliar de Setor	Anexo 6-L.1545	1
Professor	Anexo V-L.1708	63

Artigo 3º - O Quadro de Cargos de provimento em comissão e o Quadro de Empregos da SAECIL, este regido pela C.L.T. e em extinção pela vacância, são os seguintes:

Cargos de provimento em comissão

denominação	Ref.	quant.
Superintendente	24	1
Operador de Estações	12	3
Escriturário	7	3
Leiturista	7	6
Zelador de Poços e Estações	6	6
Servidor de Redes	4	10
Contínuo	1	1

QUADRO DE EMPREGOS

denominação	Ref.	quant.
Chefe de Serviço	21	3
Técnico de Laboratório	16	1
Almoxarife	13	1
Tesoureiro	13	1
Encarregado de Setor	12	6
Fiscal de Ligações	12	1
Administrador de Saneamento Básico	12	1
Encanador	12	9
Operador de Estações	12	11
Pedreiro Oficial	12	3
Encarregado de Sessão	11	3
Operador de Máquinas	8	2
Escriturário	7	4
Motorista	7	1
Leiturista	7	5
Zelador de Poços e Estações	6	6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 6

Servidor de Redes	4	4
Contínuo	1	1
Vigilante	1	2

Parágrafo único - As referências constantes dos quadros previstos por este artigo, são as da tabela de vencimentos prevista pelo artigo 1º.

Artigo 4º - O inciso II do artigo 8º da Lei 1708, de 24 de dezembro de 1986, passa a vigorar, a partir de 1º de fevereiro de 1991, com a seguinte redação:

"Artigo 8º -
.....

II - Professor-Substituto: 40 (quarenta)"

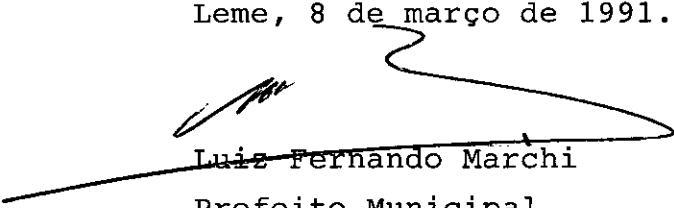
Parágrafo único - Os cargos de Professor, providos em comissão, passam a denominar-se Professor-Substituto.

Artigo 5º - O valor da URM - Unidade Remuneratória do Município é fixado, a partir de 1º de fevereiro de 1991, em Cr\$ 15.931,17 (quinze mil, novecentos e trinta e um cruzeiros e dezessete centavos).

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 8 de março de 1991.


Luiz Fernando Marchi
Prefeito Municipal